



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 46, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Acrescenta o art. 5º-A à Resolução [Conjunta GP/GCR n. 11, de 4 de maio de 2015](#), que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º graus de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prerrogativa de intimação pessoal dos membros da Advocacia-Geral da União, prevista nos artigos 35 e 38 da [Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), no art. 6º da [Lei 9.028, de 12 de abril de 1995](#), e no art. 17 da [Lei n. 10.910, de 15 de julho de 2004](#);

CONSIDERANDO que tal prerrogativa não pode ser suprida pela simples ciência, em audiência, da data designada para julgamento, consoante jurisprudência atual e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, que afasta a aplicabilidade da [Súmula 197/TST](#) aos Advogados da União;

CONSIDERANDO o elevado número de arguições de nulidade acolhidas

pelo TST decorrentes da ausência de intimação pessoal dos membros da AGU acerca das sentenças proferidas, o que vai de encontro aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 4 de maio de 2015](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Fica afastada a aplicação da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho para as intimações de membros da Advocacia-Geral da União, que devem ser realizadas de forma pessoal, independentemente do comparecimento do Advogado da União à audiência em que foi designada data para julgamento".

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIEGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor